

**SEGOV**

Secretaria de Governo

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR – CHAMAMENTO PÚBLICO ADOTE SOROCABA N.º 01/2023 – PA N.º 021.091-6/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Governo, informa aos interessados no Chamamento Público Adote Sorocaba n.º 001/2023 – Processo n.º 021.091-6/2023 – DESTINADO À PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DE SOROCABA E O ADOTANTE PARA A EXECUÇÃO DE BENEFITÓRIAS, MELHORIAS E MANUTENÇÕES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS RELACIONADOS NO LOTE 1 E LOTE 2, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, que o resultado preliminar referente ao julgamento das propostas foi publicado.

O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site [https://servicos.sorocaba.sp.gov.br/pubcon-consulta/#/publicacoes?sort\\_fields=dataHoraAlteracao&secretaria=5836&filter\\_fields=numeroProcessoSiat%2a21091,anoProcessoSiat%3D2023](https://servicos.sorocaba.sp.gov.br/pubcon-consulta/#/publicacoes?sort_fields=dataHoraAlteracao&secretaria=5836&filter_fields=numeroProcessoSiat%2a21091,anoProcessoSiat%3D2023). Fica aberto o prazo de 03 dias úteis para manifestação de interesse de recurso contra o resultado preliminar.

Informações pelo tel. (15) 3238-2382/ 2201, e pelo e-mail: [adotesorocaba@sorocaba.sp.gov.br](mailto:adotesorocaba@sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2024.

Amália Samyra Toledo Egea

Secretária de Governo

**SECID**

Secretaria da Cidadania

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SOROCABA-SP - COMPIR**

O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, criado pela Lei Municipal Nº 12.472, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 e regulamenta seu artigo 13º.

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR, se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre Poder Público e a Sociedade Civil, com caráter deliberativo, permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da Municipalidade em questões relativas à Comunidade Negra de Sorocaba-SP

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal:

I - formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, e a promoção da igualdade racial, a eliminação das discriminações que atingem, bem como à sua plena inserção na vida social, econômica, política e cultural;

II - assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal em assuntos relativos à comunidade negra e a promoção de igualdade racial com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas às problemáticas da comunidade negra, das comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei;

IV - sugerir aos poderes Executivo e Legislativo, a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra, das comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei e eliminar eventuais disposições discriminatórias de legislações existentes;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da

comunidade negra, das comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra, das comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei, em atividades de todos os níveis;

VII - estudar os problemas, receber sugestões manifestadas pela sociedade e apresentar manifestação e encaminhamentos sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar realizações concernentes à comunidade negra às comunidades de imigrantes e demais representações compreendidas pela presente Lei e promover entendimentos e intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente, objetivando a Promoção da Igualdade Racial;

IX - elaborar e atualizar sempre que necessário o seu regimento interno;

X - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à Promoção da Igualdade Racial e das Relações Étnico-Raciais;

XI - Estabelecer diálogo permanente e proposituras junto à Comissão de Trabalho Mista (SEDU) e Comissão dos Direitos da Comunidade Negra (Câmara Municipal);

XII - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos, construindo acervos e propondo políticas públicas nos mais diversos setores;

XIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações, xenofobia e intolerâncias correlatas;

XIV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em todos os níveis (Municipal, Estadual, Nacional e Internacional) em vigor, relacionada à Promoção da Igualdade Racial e Relações Étnico-Raciais, em especial, as Leis 10639/2003 e a 11.645/2008.

Parágrafo Único - As competências do Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - COMPIR terá a seguinte estrutura:

I - Plenário (Reuniões);

II - Diretoria;

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Secretário(a) Geral;

d) Tesoureiro(a);

• Comissões Permanentes e Temporárias;

• Grupo de Trabalho Permanente para encaminhamentos de denúncias sobre casos de racismo (crianças, adolescentes, jovens, adultos, etc...).

Art. 4º A Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a) e Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão escolhidas em plenária, dentre os(as) Conselheiros(as) do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.

Art. 5º Compete ao Presidente:

• Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela realização de seus objetivos;

• Convocar e presidir as reuniões;

• Formar chamadas para eleições, sendo estes conselheiros titulares;

• Indicar a criação de comissões de trabalho em caráter temporário;

• Após deliberações do conselho, indicar nomes de profissionais que possam assessorar as comissões temporárias e permanentes;

• Participar, sempre que julgar necessário, das reuniões das comissões;

• Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das comissões podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;

• Comunicar ao Secretário da Cidadania (SECID), bem como às demais autoridades pertinentes, as recomendações do Conselho solicitando as providências necessárias;

**EXPEDIENTE**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
Av. Engº Carlos Reinado Mendes, 3.041  
1º andar-Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Lucas Pedrozo  
(em substituição)

DIAGRAMAÇÃO  
Ingrid Rossow Vidal  
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

**GOVERNO MUNICIPAL**

Município de Sorocaba



**Prefeito**  
Rodrigo Maganhato

**Vice-Prefeito**  
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)  
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)  
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
Lucas Pedrozo (em substituição)

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)  
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)  
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)  
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)  
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)  
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)  
Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)  
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)  
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)  
Aifeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)  
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)  
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)  
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)  
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)  
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)  
Alexandre Anderson de Carvalho Caixaero

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)  
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Sérgio David Rosumek Barreto

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCAS PEDROZO

Data: 01/02/2024 18:33:52-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

# SECID

## Secretaria da Cidadania

• - Representar o conselho em todas as instâncias ou indicar representante em caso de impedimento.

• - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público que sejam de acordo com os objetivos do conselho;

XI - Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento às deliberações aprovadas pela Plenária;

§ 1º - A candidatura à função de presidente acontecerá por segmento por Chapas e será exercida pelo conselheiro titular, em sua ausência assume a função automaticamente o seu suplente.

§ 2º - O presidente será eleito em reunião ordinária, por maioria simples de votos.

§ 3º - Em caso de empate na votação para escolha do presidente, será realizado sorteio entre os segmentos inscritos.

Art. 6º - Compete ao Secretário (a) apoiar as atividades desenvolvidas pela Mesa Diretora e responder pelo conselho quando da ausência do Presidente e do Vice-Presidente. Elaborar e encaminhar aos conselheiros, com auxílio da Mesa Diretora, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º - São atribuições dos Conselheiros:

• - Zelar pelos objetivos do Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

• - contribuir para o seu pleno desenvolvimento;

• - ter direito de voto, e em sua ausência, cabe o voto de seu suplente;

• - Participar ativamente do conselho, propondo discussões, propaganda e divulgando os trabalhos realizados no conselho;

• - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

• - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra, indígena, e outros grupos étnico raciais do município;

• - monitorar as políticas públicas municipais no que tange aos objetivos e metas dos planos municipais de educação, saúde, assistência social, habitação de interesse social e desenvolvimento econômico no que tange à equidade racial.

### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, é composto por pessoas do Poder Público e de diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, tem caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e paritário.

Art.9º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra é composto por 60 conselheiros e respectivos suplentes, representados da seguinte forma :

I - representantes do Poder Público Municipal;

II - representantes da Sociedade Civil com organização/ atuação na cidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Entende-se por representantes da Sociedade Civil as organizações e/ou Movimentos Sociais que comprovem atuação com a missão deste Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - COMPIR distinguidos em 2 (duas) categorias, a saber:

I - ONG/Entidades/Associações devidamente cadastrados junto à Receita Federal (CNPJ);

II - Movimentos Sociais que comprovem atuação com a Promoção da Igualdade Racial

Art. 10º Para o Poder Público serão destinadas 30 (trinta) vagas, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, das seguintes estruturas de governo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Cidadania - SECID;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde - SES;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Renda - SEDETTUR;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura - SECULT;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação - SEDU;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA;

VII - 2 (dois) representantes da Secretaria de Segurança Urbana - SESU;

VIII - 2 (dois) representantes da Secretaria de Esporte e qualidade de vida - SEQUAV;

IX - 2 (dois) representantes da Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico - SEMOB;

X - 2 (dois) representantes Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas - SERIM;

XI - 2 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda (sugestão, se futuramente for ter fundo)

- SEFAZ;

XII - 2 (dois) representantes da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB;

XIII - 2 (dois) representantes da Secretaria de Recursos Humanos ou Escola de Gestão Pública

- EGP;

XIV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Governo - SG;

XV - 2 (dois) representantes da Secretaria Jurídica - SJ;

Parágrafo único. A Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá assento permanente neste Conselho

Art. 11º Para a Sociedade Civil serão destinadas 30 (trinta) vagas, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes distribuídas da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes das Mulheres Negras;

II - 2 (dois) representantes da Juventude Negra;

III - 2 (dois) representantes da Associação Sorocabana de Capoeira - ASCA;

IV - 2 (dois) representantes da União Sorocabana das Escolas de Samba - USES;

V - 2 (dois) representantes de ONG/Entidades legalmente constituídas com desenvolvimento

de ações e trabalhos em consonância com os objetivos deste Conselho;

VI - 2 (dois) representantes das Comunidades e Casas de Terreiros de Religiões de Matriz Africana;

VII - 2 (dois) representantes de Conselhos de Classe com sede na cidade de Sorocaba;

VIII - 2 (dois) representantes de Movimentos Culturais de Expressão da Cultura Raiz (samba, teatro, hip hop, dança e artesanato);

IX - 2 (dois) representantes da Comunidade Haitiana;

X - 2 (dois) representantes de Coletivos/Núcleos de Estudos Étnico Raciais de Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas;

XI - 2 (dois) representantes dos povos refugiados, imigrantes e etnias organizadas na cidade de Sorocaba;

XII - 2 (dois) representantes de Trabalhadores e/ou Setoriais de Combate ao Racismo;

XIII - 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Seção Sorocaba;

XIV - 2 (dois) representantes da Igreja Católica;

XV - 2 (dois) representantes da Igreja Evangélica.

Art. 12º Os 30 (trinta) representantes da Sociedade Civil deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, associações de imigrantes afrodescendentes dentre outras.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica e em assembléia previamente convocada.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será efetuada por Decreto do Prefeito.

Art. 13º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, desde que referendada pelo segmento que representa.

§ 3º No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente para ocupar a titularidade, devendo ser indicado outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida pelo seu regimento interno.

§ 4º Correndo reformas na Administração Pública o que tange a fusão, extinção e/ou criação de Secretarias a composição do COMPIR será adequada objetivando a manutenção de sua paridade de representação.

§ 5º - Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 6º - O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo, ou eleição através do chamamento público da instituição da sociedade civil.

§ 7º - O Presidente do Conselho, ao receber o requerimento de desligamento de um conselheiro, nas hipóteses dos § 3º do "caput", deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição e solicitar a indicação de novo representante.

§ 8º - O Conselho poderá a qualquer tempo e por decisão de um terço de seu colegiado solicitar a substituição de qualquer Conselheiro, apresentando as razões de fato, garantindo-lhe direito a ampla defesa.

§ 9º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representa.

§ 10º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito, por eleição complementar.

Art. 14º - O Poder Público indicará seus respectivos representantes.

Art. 15º A mesa diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) do COMPIR.

### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 16º - A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será organizada e convocada pelo COMPIR e obedecerá às diretrizes do governo federal.

Art. 17º - As reuniões do Plenário obedece à seguinte ordem do dia:

• - Abertura;

• - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

• - Discussão e votação da matéria em pauta;

• - Informes;

• - Encerramento.

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo por deliberação da Plenária.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões temporárias.

§ 1º Para criação de uma comissão, o Presidente deverá especificar seus objetivos, o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O Conselho poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das comissões.

§ 3º A participação nas Comissões nos termos do "caput" e § 2º não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das Comissões.

### CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 19º - O Conselho funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público.

# SECID

Secretaria da Cidadania

Art. 20º - A Plenária é soberana em suas deliberações, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente de forma presencial e se necessário for, serão realizadas reuniões de forma híbrida ou totalmente remotas;

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete (sete) dias e as extraordinárias com 24 horas de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida;

§ 2º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, acontecerão em dia e horário deliberado pelo colegiado, por convocação do Presidente ou a pedido um terço de seus membros titulares, sempre por escrito.

§ 3º - As reuniões do plenário instalam-se com quórum de maioria simples dos conselheiros. As deliberações serão aprovadas pelo mesmo quórum.

§ 4º - As sessões bem como das discussões das comissões serão abertas.

§ 5º - As deliberações do Conselho assumirão, dentre outras, a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, resolução, decisão ou moção.

Art. 21º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal da Cidadania (SECID).

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 23º - O Conselho organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

Art. 24º - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Plenária, por proposição de qualquer integrante do COMPIR.

Parágrafo Único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência de 07 (sete) dias da reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 25º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 26º - Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela plenária.

Sorocaba 03 de julho de 2023.

César Augusto de Campos Lima - Presidente (2023/2025)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

### PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba - CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 8.627/2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e Adolescente, estabelece Processo de Remoção de Conselheiros Tutelares em caso de Vacância de Cargo.

Caberá a este Conselho de Direitos estabelecer remoção em caso de Vacância de Cargo a pedido do Conselheiro Tutelar mediante ato da autoridade competente antecedendo a posse do suplente por meio de:

I - De uma regional para outra;

II - A pedido em forma de Ofício do Conselheiro Tutelar interessado protocolado na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das 08h00 às 17h00 do dia útil seguinte após a publicação deste.

III - Das vagas em aberto:

01 (uma vaga) - Regional Sul/Leste.

IV - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente proceder a análise da solicitação do Conselheiro Tutelar por ordem de classificação do processo seletivo, observando o interesse público.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2024.

Lidiane Asperti de Oliveira Queiroz  
Presidente do CMDCA - Sorocaba

Rua Santa Cruz - 116 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18035-630  
Telefone - 15 32315300 - CNPJ 17.999.107/0001-98  
Lei Municipal Nº 8.627 de 04 de dezembro de 2008



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

E-mail: [cmdca@sorocaba.sp.gov.br](mailto:cmdca@sorocaba.sp.gov.br)

Secretaria da Cidadania

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições previstas em Lei, INFORMA :

### Resumo de Apuração

#### CAMPANHA IR 2023

Valor	ORGANIZAÇÃO
R\$ 3.000,00	AFISSORE
R\$ 3.000,00	AMAS
R\$ 2.000,00	ANDRE LUIZ
R\$ 215.000,00	APAE
R\$ 674.197,45	ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR
R\$ 131.833,33	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ
R\$ 3.000,00	CRECHE MARIA CLARO
R\$ 1.047.701,80	FUNCAD
R\$ 2.500,00	FUNCAD (CIM)
R\$ 2.200,00	GRUPO GPACI
R\$ 83.800,00	INHAYBA
R\$ 30.736,87	LAR CASA BELA
R\$ 1.300,00	MARIA CLARO
R\$ 43.333,33	MONTEIRO LOBATO

R\$ 2.243.602,78

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2024

Lidiane Asperti de Oliveira Queiroz  
Presidente do CMDCA - Sorocaba

Rua Santa Cruz, Nº 116 - Centro - Sorocaba/SP - CEP: 18035-630  
Telefone: (15) 3231.5300 - CNPJ 17.999.107/0001-98  
Lei Municipal Nº 8.627 de 04 de dezembro de 2008

# SES

Secretaria da Saúde

### SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Convênio (Adtv e Renovação)  
Processo nº 22.837/2021

OBJETO - Termo Aditivo e Renovação de Convênio, celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, que tem como objeto a integração da Instituição na rede regionalizada e hierarquizada SUS; bem, como a prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares a pacientes SUS.

Prazo - 03 (três) meses, de 01/12/23 a 29/02/24.

Data de assinatura: 01/12/2023

Valor: R\$ 36.055.646,40 (trinta e seis milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais, quarenta centavos).

Claudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

### SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Convênio (Aditivo)

Processo nº 22.837/2021

OBJETO - Termo Aditivo de Convênio (convalidação), celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, que tem como objeto a integração da Instituição na rede regionalizada e hierarquizada SUS; bem, como a prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares a pacientes SUS.

Vigência: a partir de 01/09/2022 Data de Assinatura: 01/09/2022

Valor: R\$ 280.387.095,60 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e oitenta e sete mil, noventa e cinco reais, sessenta centavos).

Claudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde